



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº068/2023-EXEC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso **Projeto de Lei nº 068/2023-EXEC**, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo da proposta é proporcionar desenvolvimento aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade econômica, como primeira forma de inserção do jovem na vida profissional.

A proposta contempla normatização precisa dos direitos e obrigações e busca criar oportunidades de capacitação e profissionalização de jovens e adolescentes.

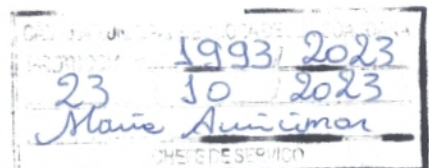
Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma  
digital por  
MARTINS:71 LINDBERGH  
842977334 MARTINS:7184297  
7334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 068/2023-EXEC, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA,** faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado ao Poder Público Municipal e às Pessoas Jurídicas de Direito Privado do Município de Jijoca de Jericoacoara que tenham sete funcionários ou mais, contratar no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários ou servidores, pessoas na condição de Jovem Aprendiz devidamente cadastrados e que estejam cursando ou já tenham concluído o ensino fundamental ou médio.

**Art. 2º.** Considera-se Jovem Aprendiz o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos de idade, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§1º.** O trabalho do Jovem não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e/ou social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**§2º.** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

**§3º.** A contratação do aprendiz deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, para conceder o primeiro emprego aos jovens residentes no Município de Jijoca de Jericoacoara.

**§4º.** A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a Lei determina, ganhará um selo da Prefeitura que poderá ser usado em suas mídias e propagandas como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

**Art. 3º.** O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Jijoca de Jericoacoara tem por objetivos:

I. Proporcionar ao aprendiz inscrito, formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**II.** Ofertar ao aprendiz condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

**III.** Estimular a inserção, reinserção e manutenção do aprendiz no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

**IV.** Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

**V.** Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste Município ou em outros municípios e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

**§1º.** A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do Programa Jovem Aprendiz seja efetuada dentro do Município de Jijoca de Jericoacoara ou em outro município em que a empresa está sediada.

**§2º.** Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

**Art. 5º.** Fica sob a responsabilidade do Município de Jijoca de Jericoacoara, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, ou outra Secretaria que o Executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo Único.** As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

**Art. 6º.** Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação profissional, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Art. 7º.** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

**§1º.** Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

relacionadas com a profissionalização.

**§2º.** Ao jovem aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora como subsídio mínimo.

**Art. 8º.** A formação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

**I.** Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

**II.** Horário especial para o exercício das atividades;

**III.** Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**Art. 9º.** Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as previstas no art. 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

**Parágrafo Único.** O Município poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas para fornecer cursos aos participantes em parcerias com as empresas que aderirem ao projeto.

**Art. 10.** O Programa de que trata esta Lei será destinado ao adolescente e jovem com idade entre 14 (catorze) anos incompletos e 24 (vinte e quatro) anos completos, oriundo de famílias com renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam às seguintes condições:

**I.** Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular, supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

**II.** Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

**III.** Comprovar ser residente no Município de Jijoca de Jericoacoara.

**§1º.** A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica ao aprendiz com deficiência.

**§2º.** Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§3º.** A contratação de Jovem Aprendiz deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (catorze) anos incompletos e 24 (vinte e quatro) anos completos, exceto quando:

**I.** As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando ao aprendiz a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**II.** A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 11.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

**I.** Sejam provenientes de famílias baixa renda;

**II.** Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

**III.** Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

**IV.** Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; acompanhado por equipe técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS.

**Art. 12.** A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

**Art. 13.** A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 14.** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

**I.** Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

**II.** Falta disciplinar grave;

**III.** Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caso esteja estudando;

**IV.** A pedido do aprendiz.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

**Art. 15.** Compete ao Poder Executivo Municipal organizar Cadastro Municipal das entidades qualificadas e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo com a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

**Art. 16.** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

que se refere ao trabalho do aprendiz adolescente.

**Art. 18.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, 23 de outubro de 2023.**

LINDBERGH Assinado de forma  
digital por  
MARTINS:71 LINDBERGH  
842977334 MARTINS:718429773  
34

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal